Assinado por: **Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas**
Num. de Identificação: 04650630
Data: 2020.12.04 11:24:05 +0000
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade de Évora.**
CHAVE MÓVEL

CIRCULAR Nº 22/2020

Regras de funcionamento letivo 2020/21

Considerando que tem havido, e é expectável que continue a haver, casos positivos de COVID-19 e/ou casos de isolamento profilático, quer nos docentes quer nos estudantes, é conveniente «adaptar» algumas normas previstas no Regulamento Académico de forma a ajustar o regime de maioritariamente presencial usado este ano letivo pela Universidade de Évora. Após consulta dos Conselhos Pedagógicos, determino:

1. No ano letivo 2020/21, a obrigatoriedade de o estudante frequentar pelo menos 75% da totalidade das aulas práticas, teórico-práticas, laboratoriais e de trabalho de campo lecionadas no semestre, exceto nos casos previstos nos regimes especiais de frequência, prevista no n.º 1 do artigo 97.º do RAUÉ, não é de aplicação obrigatória.

2. O docente responsável de cada UC, em função das características específicas da UC, decide se aplica a regra da obrigatoriedade de frequência, devendo informar os estudantes.

3. No caso de um estudante estar em isolamento profilático, por indicação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou Saúde Pública (SP), num período em que ocorre uma avaliação, deve ser aplicada uma das alternativas seguintes:
    a) Aplica-se o n.º 2 do artigo 113.º do RAUÉ, devendo a prova ser realizada, após o período de isolamento profilático, em data a acordar;
    b) O estudante realiza a prova de avaliação *online* na data prevista para a avaliação;
    c) A escolha da alternativa b) só deve ser equacionada quando, as condições de saúde do estudante o permitem e quando existir acordo mútuo em relação a essa escolha.

4. Sempre que um estudante esteja em isolamento profilático e existam condições para que as aulas presenciais sejam transmitidas *online*, através da utilização de equipamento fixo ou móvel (câmara e microfone), os docentes devem assegurar essa transmissão.

5. No caso de um docente estar em isolamento profilático, por indicação do SNS ou SP, pode o mesmo optar por:

a) Lecionar as aulas via *online* a partir do local em que se encontre, se as condições de saúde o permitirem;
b) Compensar as aulas durante o período letivo do semestre;
c) Colocar baixa médica.

6. Se um docente estiver em isolamento profilático num período em que ocorrem avaliações e tendo em conta a necessidade de manter estabilizado o calendário de avaliações, pode o mesmo optar por:
    a) Realizar a avaliação *online* com recurso ao Zoom e/ou Moodle;
    b) Comunicar essa impossibilidade ao Diretor do Departamento responsável pela UC, que deve assegurar a substituição do docente (art.º 113, n.º 1 do RAUÉ).
    c) Adiar a avaliação para uma data a acordar com os estudantes, desde que não seja ultrapassado o período estabelecido no calendário escolar para a realização de todas as épocas de avaliação previstas, do respetivo semestre.

A Reitora da Universidade de Évora, em 3 de dezembro de 2020